



Novas normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: uma evidência ao controle social

Queila Franciéle Fabris Bosio

UNIOESTE

e-mail: queilafabris@gmail.com

Bruno Smania

UNIOESTE

e-mail: bruno_smania@hotmail.com

Jéssica Naiara Petri

UNIPAR

e-mail: jnp_je@hotmail.com

Vinícius Abílio Martins

UNIOESTE

e-mail: viniciusabilio@hotmail.com

Resumo

Em detrimento as mudanças ocorridas no cenário contábil público, com a implantação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, por meio de uma pesquisa exploratória bibliográfica e documental, o presente trabalho tem por objetivo apresentar uma análise das principais mudanças contábeis no que diz respeito às normas públicas, com o estudo das alterações da legislação contábil pública, apontando para os benefícios e para as novas possibilidades do controle social inseridas pela nova normatização. Dessa forma são relacionadas as principais alterações e mudanças que ocorreram após a aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e aponta-se a evidenciação do controle social presente nessa nova normatização, como mecanismo de aprimoramentos da gestão pública brasileira através da contabilidade pública, a qual constitui hoje um dos ramos mais complexos da contabilidade e para tanto se faz necessários alguns entendimentos sobre as principais mudanças, de forma a compreender os reflexos e benefícios aos usuários das informações e principalmente ao controle social.

Palavras-Chave: Contabilidade Aplicada ao Setor Público. NBC T 16. Controle Social.



1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público se tornou alvo de grandes reformas no que diz respeito a sua estrutura desde que se fez necessária a Internacionalização das normas contábeis. As informações prestadas aos usuários precisaram ser aperfeiçoadas para que fossem geradas com mais eficiência e pudessem surtir o real efeito nas tomadas de decisões.

A busca pela padronização dos procedimentos contábeis e orçamentários nas diversas esferas do governo tem sido cada vez mais necessária, pois facilita a comparação e o acompanhamento da situação econômico-financeira dos mesmos.

A contabilidade pública sempre foi vista no meio contábil como uma contabilidade a parte, pois com o enfoque essencialmente orçamentário, desviava-se do objeto principal da contabilidade que é o patrimônio.

Em função da necessidade de uma gestão efetiva do patrimônio público e não somente de uma gestão orçamentária a contabilidade pública passa por mudanças conceituais, as quais retomam a essência contábil nos registros patrimoniais públicos, sendo que essas mudanças afetam diretamente a prática contábil e as informações obtidas através da contabilidade, a qual fornecem subsídios para a efetivação do controle social.

Em meados de 2008 com a publicação da portaria número 184/2008 pelo Ministério da Fazenda, as práticas contábeis no Brasil começaram a passar por um processo de convergência e adoção das normas internacionais, inclusive no que diz respeito ao plano de contas contábil.

Dessa forma, o CFC em 2008 inicia a edição da NBC T 16 - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica, que regula o campo de atuação da contabilidade aplicada ao setor público, sendo por meio dela e dos MCASP - Manuais de Contabilidade aplicados ao setor público que a contabilidade é realizada, e os manuais são atualizados para cada exercício.

Diante do exposto, o presente trabalho propõe-se a apresentar as principais mudanças trazidas pela nova lei da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apontando para as principais diferenças com a antiga contabilidade pública e a nova contabilidade aplicada ao setor público. Demonstrando a situação atual da contabilidade pública nacional e as principais mudanças que ocorreram com a convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público às normas internacionais do setor, com vistas a efetivação do controle social.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A contabilidade pública - seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal - tem como base a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito



financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No site Portal da Contabilidade (2014), encontra-se relato que

A Lei Complementar 101/2000, define a contabilidade pública como sendo o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações, está relacionada ao controle e gestão dos recursos públicos.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar 101/2000, a contabilidade pública adquiriu maior importância e valorização, pois o mais relevante é o balanço de resultados, que trata da despesa e da receita, ou seja, de que forma foi arrecadado o dinheiro e como foi aplicado. (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2014)

A implantação de um “Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” tem como objetivo primordial, combinar as práticas de contabilidade vigentes no país, com os padrões estabelecidos nas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para que as informações contábeis sejam mais transparentes e confiáveis, permitindo a comparação dessas informações. (TESOURO NACIONAL, 2014)

Para LIMA (2009, p. 1,2) a contabilidade Pública é o conhecimento especializado da Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental, de sorte a oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública.

Como campo de aplicação da Contabilidade Pública, pode-se destacar que esta:

[...] é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), suas respectivas autarquias e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público e, excepcionalmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, quantos estas últimas fizerem emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais. No Brasil, a Contabilidade Pública também é aplicada às entidades privadas que são financiadas por contribuições parafiscais, a exemplo das organizações do Sistema S (Sesi, Senai, Senas, Senar e similares). (LIMA. CASTRO, 2009, p. 02).

Segundo ROSA (2011), o campo de aplicação da Contabilidade Pública pode ser entendido como representado no quadro abaixo:

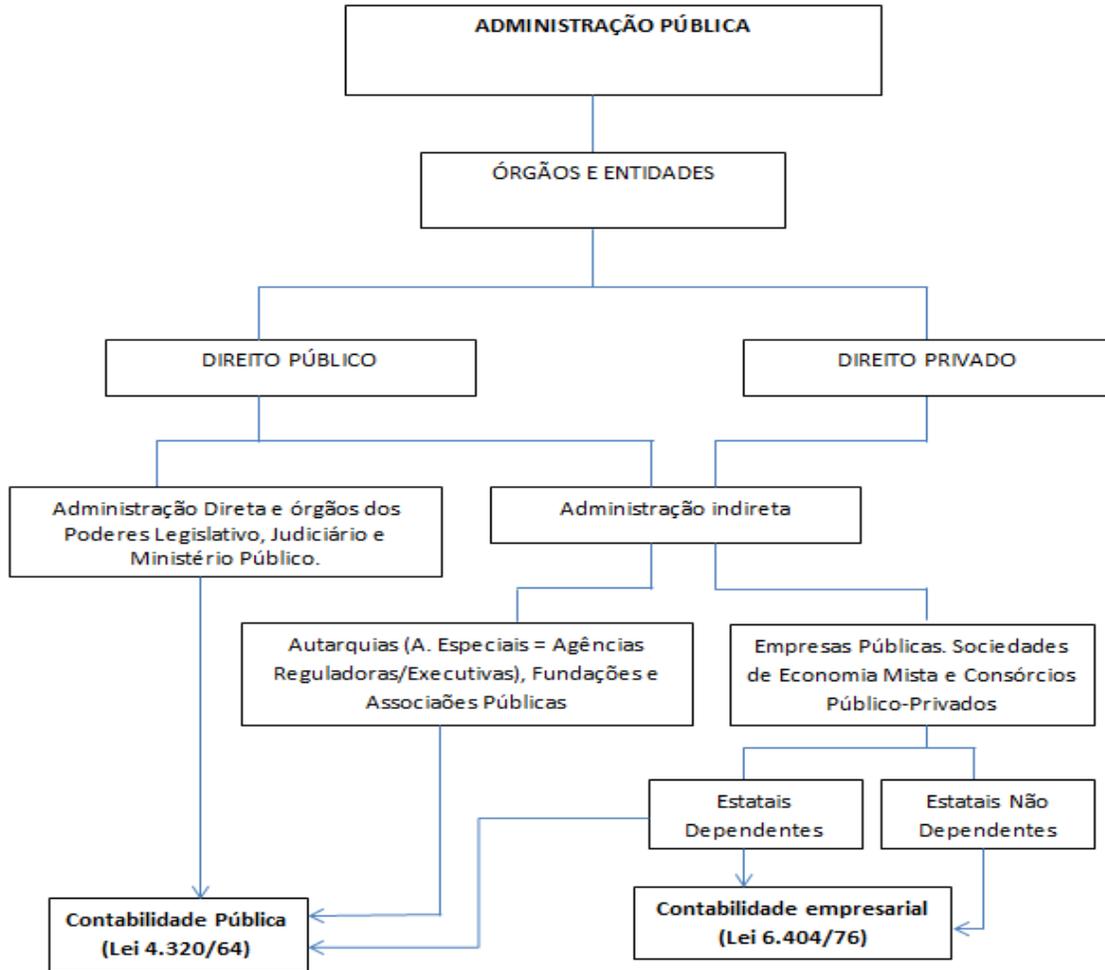


FIGURA 1. Campos de aplicação da Contabilidade Pública
 Fonte: ROSA (2011, p.15)

Com o advento da convergência contábil brasileira aos padrões internacionais, considerando a criação do Comitê Gestor de Convergência, o qual desenvolve ações para que a contabilidade pública no Brasil seja convergida aos padrões internacionais até o ano de 2012, no ano de 2008, são atribuídos à contabilidade pública novos conceitos, os quais são tratados pela Resolução CFC 1128/08, a qual aprova a NBC T 16.1 e trata sobre – Conceituação, Objetivo e Campo de Aplicação.

Considerando-se que a Contabilidade Pública remetia a ideia de uma contabilidade desassociada da Contabilidade Geral, a nova nomenclatura se apresenta como Contabilidade Aplicada ao Setor Público, totalmente vinculada com o objeto e objetivos da Contabilidade e sendo conceituada como “o ramo da ciência contábil que aplica no processo gerador de



informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade¹ e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial de entidades do setor público.” (RES. CFC 1128/08 NBC T 16.1 item 3)

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é

[...] fornece aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a **instrumentalização do controle social**. (RES. CFC 1128/08, NBC T 16.1 item 4). [Grifo nosso]

O objeto da contabilidade pública é o patrimônio público,

[...] assim entendido como conjunto de direitos e bens, tangíveis e intangíveis, onerados ou não. Engloba ainda os direitos e bens adquiridos, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público. Tais direitos e bens devem ser portadores de benefícios, presente ou futuro, inerentes à prestação de serviços públicos, ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações (ROSA, 2011).

Para atender a este objetivo, várias ações estratégicas estão em curso para aperfeiçoar a Contabilidade no setor Público, enfatizando o seu papel como ciência e tendo o patrimônio público como objeto de estudo.

Ao tratar do conceito de Entidade do Setor Público, a NBC T 16.2 apresenta como sendo:

Órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades. Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público. (RES. CFC 1128/08, NBCT 16.1 item 2)

Ainda segundo a NBC T 16.2 caracteriza-se como Patrimônio Público: o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Considerando as entidades do setor público e o objetivo da contabilidade aplicada ao setor público como sendo o patrimônio público, pode este ser caracterizado como todo o conjunto de bens, tanto tangíveis quanto intangíveis.

Esta necessidade de melhor evidenciação dos fenômenos patrimoniais e a busca por um tratamento contábil padronizado dos atos e fatos administrativos no âmbito do setor público tornou imprescindível a elaboração de um Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

¹ A Resolução CFC 1282/10 altera os dispostos na Resolução CFC 750/93, alterando Princípios Fundamentais de Contabilidade para Princípios de Contabilidade (PC)



com abrangência nacional. Além do mais, uma estrutura de contas padronizadas é essencial para garantir a qualidade e consolidação das contas públicas.

2.2 NBC T 16 – Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

O Conselho Federal de Contabilidade estabelece através da NBC T 16, normatização para a contabilidade aplicada ao setor público. Ela abrange todas as entidades do setor público, e estes devem seguir as normas aplicadas ao setor público integralmente. Conforme segue a definição da Resolução CFC nº 1128/08 sobre Normas e Técnicas Próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Seus conceitos e procedimentos de avaliação e mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, aplicação de técnicas que decorrem da evolução científica da Contabilidade, bem como quaisquer procedimentos técnicos de controle contábil e prestação de contas previstos, que propiciem o controle social, além da observância das normas aplicáveis.

A NBC T 16 é composta por 10 pontos relacionados a aplicação da contabilidade ao setor público, com suas particularidades e conceitos, a qual é subsidio para a aplicação da contabilidade na prática.

2.3 Controle Social

O Art. 15 dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) determina que a sociedade tenha o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração.

Fernandes (1997) destaca que o controle dos gastos públicos se orienta por uma série de princípios. Tendo em vista as disposições legais que o instituem e o regem, podemos identificar e assim denominar os princípios orientadores do controle das despesas públicas.

O art. 1º da Lei Complementar 101 de 2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, em seu § 1º determina:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Escola de Administração Fazendária - ESAF (2009) cita que a administração pública deve trabalhar para cada vez mais incrementar a transparência pública, ampliando assim a divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o



fortalecimento da democracia, valorizando e desenvolvendo as noções de cidadania, pois quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas. Isso possibilita a eficiência da gestão pública e contribui para o combate à corrupção. Para alcançar essa realidade, o governo federal oferece aos cidadãos um portal que possibilita o acompanhamento da execução financeira dos seus programas e ações: o Portal da Transparência. Por meio dele, qualquer cidadão pode ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas a sua comunidade.

Os portais da transparência são iniciativas da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. Com o objetivo de aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

Para entendermos o controle social temos:

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (CGU, 2012, p.16)

Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, e um complemento indispensável ao controle institucional, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

3. METODOLOGIA

Os objetivos da pesquisa caracterizam-se como exploratórios, conforme afirma Beuren (2006, p. 80), “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”. Por se tratar de um assunto novo e que há pouco conhecimento, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exige uma pesquisa mais detalhada.

O referido estudo é tratado como documental em referência aos procedimentos e a coleta de dados. Pois, conforme diz Gil (2002), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. Os referidos documentos são tratados como sendo de segunda mão, pois algum dia já foram analisados por outros.

A pesquisa também se classifica como qualitativa no tocante à abordagem do problema, pois busca apresentar a complexidade do problema, entender e qualificar os seus processos dinâmicos, conforme descreve Richardson (1999). Afinal, o estudo não empregou instrumentos estatísticos, utilizando dados descritivos.

Martins (2001, p.87) descreve também “a pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema com base em referencia teóricas publicado em livros, revistas, periódico e outros. Busca também, conhecer e analisar conteúdos científicos sobre determinado tema”.

Portanto, esse trabalho se refere a um estudo sobre a estrutura comparativa, cujo se conclui com o objetivo de estudo exploratório.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Principais mudanças trazidas pela Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Para início de análises é importante destacar as principais mudanças trazidas pela internacionalização contábil no que tange a área pública, pois foi através dessas mudanças que surge a necessidade da elaboração de um plano de contas único e também a criação das contas típicas de controle para o gerenciamento patrimonial.

No quadro abaixo serão apresentadas as principais mudanças incorridas no período após 2009:

	Até 2008	Após 2009
Plano de Contas	Cada ente federado (estados, municípios e governo federal) elaborava o seu plano de contas.	Unificação do plano de contas, sendo gradativa a adequação para todas as entidades, iniciou-se em 2011 pelo setor da União, em 2012 nos Estados e finalizou em 2013 com a unificação dos municípios.
Divisão do Plano de Contas	Os entes federados os elaboravam de forma ao qual melhor o conviesse, já que os mesmos elaboravam seus próprios planos de contas.	O PCASP está dividido em oito classes, sendo elas: 1- Ativo; 2- Passivo e patrimônio líquido; 3- Variações patrimoniais diminutivas; 4- Variações patrimoniais aumentativas; 5- Controles da aprovação do planejamento e orçamento; 6- Controles da execução do planejamento e orçamento; 7- Controles devedores;

		8- Controles credores.
Patrimônio e Sistemas Contábeis	O sistema contábil público era composto por quatro subsistemas: de informações orçamentárias, de informações financeiras, de informações patrimoniais, de compensação.	Permanecem os subsistemas existentes e insere-se o subsistema de custos. Os subsistemas contábeis devem ser integrados a outros sistemas no cumprimento da sua missão.
Demonstrações Contábeis	As demonstrações existentes eram: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; e Balanço Patrimonial.	Foram acrescentadas duas novas demonstrações: Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico.
Regime Contábil Aplicável	Entendia-se que a contabilidade pública aplicava o regime contábil misto, sendo para receitas o regime de caixa e para as despesas o regime de competência.	O regime contábil aceito no Brasil é o de competência, sendo esse o regime contábil aplicado ao setor público, os reconhecimentos patrimoniais das receitas e das despesas são pelas competências dos fatos, porém o reconhecimento orçamentário é que segue o disposto no art. 35 da lei 4.320/64, que trata sobre o reconhecimento da despesa no momento do empenho e da receita no momento da arrecadação.
Contabilidade aplicada ao Setor Público	O objeto da contabilidade pública era o orçamento. O patrimônio não era considerado importante.	A contabilidade pública passou a enfatizar a gestão patrimonial das entidades. O objeto passou a ser o patrimônio público.

QUADRO 1 - Mudanças trazidas pela nova Contabilidade Pública
Fonte: BOSIO, PETRI e GLOVACKI, 2013.

Como apresentado no quadro 1, com relação ao plano de contas houve a unificação, facilitando entendimento e a consolidação, o que imprime um grau maior de confiabilidade as informações e possibilita um maior controle social, pois todos os entes possuem as mesmas contas para lançamento, o que facilita as consolidações e evita divergências das informações, sendo possível analisar as demonstrações contábeis e fazer comparativos que permitem a verificação das entradas e saídas de recursos públicos, bem como o gerenciamento dos bens, as execuções financeiras e orçamentárias, bem como convênios e outras formas de gestão compartilhada.

Observa-se também que a modificação do enfoque somente orçamentários para a inclusão do enfoque patrimonial, fez surgir mudanças nas classes apresentadas no plano de contas, de



modo a contemplar o patrimônio (classes 1, 2, 3 e 4), o orçamento (classes, 5 e 6) e o controle (classes 7 e 8).

A mudança no plano de contas, deu-se também para contemplar os subsistemas contábeis com a inserção do subsistema de custos, o qual trouxe a gestão pública a possibilidade de mensurar seus reais custos, e assim fortalecer o controle social no que tange a correta aplicação dos recursos públicos com devida eficiência e efetividade.

Segundo a NBCT 16.3 a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público, e apresenta o subsistema de custos como:

Subsistema de Custos – registra, processa e evidencia os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos, subsidiando a administração com informações tais como:

- I) Custos dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidas;
- II) Bom uso dos recursos públicos; e
- III) Custos das unidades contábeis.

Cabe destacar a importância também da inclusão de novos demonstrativos contábeis ao ente público, pois vem a colaborar para análises mais apuradas dos fluxos de caixas e também do desempenho econômico das entidades, o que favorece o controle social, com análises expressivas da gestão.

Com relação ao regime contábil, fica explícito que apenas houve uma mudança na interpretação dos fatos, pois a legislação já existia apenas não era de fato executada, sendo que a contabilidade nunca alterou a sua essência apresentada pelo princípio da competência, o que anteriormente se registrava como contabilidade eram fatos orçamentários, e após as novas normatizações, se definiu o que são lançamentos contábeis, que afetam o patrimônio e lançamentos orçamentários.

E como ponto chave das mudanças, o enfoque patrimonial, resgata a essência da contabilidade como a ciência do patrimônio, conferindo-lhe a missão de subsidiar com informações a tomada de decisão e o controle social.

Diante disso, como apresenta Bosio, Petri e Glovacki, 2013, as mudanças trazidas pela convergência da Contabilidade Pública aos padrões internacionais deu a contabilidade uma nova perspectiva, tornando-a não mais uma contabilidade a parte, como por muito tempo foi entendida no meio contábil, e sim a aproximou com enfoque patrimonial, tornando-a aplicada ao setor público, com vistas a melhoria da qualidade das informações e aprimoramentos do controle social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade como já descrito tem por objetivo estudar as variações ocorridas no patrimônio, sejam patrimônios de pessoas físicas ou jurídicas, sendo privadas ou públicas.

Além de estudar essas variações, a contabilidade tem papel fundamental no registros dessas variações, o que implica em técnicas para isso.



Sendo a contabilidade uma ciência social aplicada, no que tange aos registros e controles patrimoniais das entidades públicas, recai sobre a contabilidade maior responsabilidade em relação a sua função social, pois é através da qualidade dos serviços contábeis (registros, demonstrações) que é possível um efetivo controle social sobre os atos e fatos que envolvem o patrimônio público.

É dever das entidades públicas prestar contas da gestão patrimonial, pois afinal, os bens e recursos geridos por gestores públicos são patrimônio pertencente a sociedade, e esta deverá ser informada sobre a utilização deste de forma atender o objetivo público que é prestar serviços públicos de qualidade com a otimização de todos os recursos e patrimônios disponíveis.

Logo se nota a importância do cuidado ao gerir todo o patrimônio público, para que os princípios constitucionais sejam aplicados e principalmente o da eficiência seja estabelecido, ressaltando que este deve estar associado a eficácia e a efetividade.

Uma das principais mudanças que merece destaque é que a contabilidade hoje apresenta além de um foco orçamentário, o qual é importante para as previsões e as fixações de receitas e despesas, mas também um foco de controle patrimonial, o qual é contemplado pelo Novo Plano de Conta Aplicado ao Setor Público nas classes 1, 2, 3 e 4 com informações patrimoniais e nas classes 7 e 8 com informações típicas de controle.

Com um sistema que funciona de forma correta, livre de erros e fraudes, se tornaria muito fácil gerenciar tudo o que ocorre na máquina pública. Devem ser buscadas constantemente melhorias que evidenciem cada vez mais a eficácia deste sistema e que aumentem ainda mais a representação da confiabilidade das demonstrações produzidas por estes.

Nota-se que essa reestruturação no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público trouxe uma série de benefícios que ajudam preservar a confiança nas demonstrações, principalmente no que diz respeito às contabilizações das classes 7 e 8, que nos trazem informações típicas de controle.

No que diz respeito principalmente a inclusão das classes 7 e 8, com informações típicas de controle, pode-se vislumbrar informações que permitem aprimorar os controles patrimoniais, e tornar a tomada de decisão do gestor mais precisa, com tendências a assertividade.

Obter informações sobre aquilo que pode afetar o patrimônio posteriormente, seja no ativo ou no passivo, possibilita análises a longo prazo, e possíveis mudanças em planos como a LOA, LDO para os exercícios seguintes, visto a necessidade.

Outra subclasse que merece destaque que foi incluída nas informações típicas de controle é custos, com a inclusão desse subsistema contábil se fazia necessária sua inclusão no plano de contas e esta foi contemplada nas classes 7 e 8. E sua criação foi essencial para geração da informação a respeito do valor dos bens e serviços produzidos e ofertados aos cidadãos, os quais são e eram praticamente desconhecidos pelos próprios gestores e pelos usuários, ou seja a sociedade.

Diante do que a contabilidade representa para a gestão do patrimônio, e da responsabilidade da contabilidade aplicada ao setor público, esta pesquisa demonstra claramente que a convergência, trouxe grandes mudanças para a prática contábil e para os usuários da contabilidade pública.



A nova normatização possibilita registros que atendendo aos princípios contábeis de forma a contemplar o patrimônio como objeto, sem deixar com que o orçamento público fique em segundo plano. O plano de contas estruturado em oito classes e contemplando todos os sistemas, faz com que a contabilidade aplicada ao setor público seja completa, e a gestão do patrimônio público atendida em seus aspectos patrimoniais, orçamentários e de controles (financeiros, custos e compensações). Dessa forma, possibilita a transparência das informações, fortalecendo o controle social

Porém apenas mudanças operacionais na contabilidade aplicada ao setor público não serão suficientes para que o patrimônio público seja encarado com responsabilidade e honestidade, necessita-se de mudança de comportamento e de postura de seus executores e dos gestores públicos, para que o patrimônio público seja utilizado em prol da sociedade e de todos os cidadãos.

Com relação a adoção das normas, por se tratar de exigência legal, ficará a cargo dos trabalhadores dos setores administrativos e dos órgãos públicos a responsabilidade de se adaptar a essas mudanças, e também dos órgãos competentes a fiscalização da aplicabilidade das normas.

Verificou-se que, as mudanças ocorridas na contabilidade aplicada no setor público, embasam-se na perspectiva de melhorar a qualidade das informações prestadas aos usuários, aumentando a confiabilidade e a transparência com relação ao patrimônio público, para fortalecimento do controle social, o qual é evidenciado em toda a redação na nova norma.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse M. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

BOSIO, Q. F.F; PETRI, J.N; GLOVACKI, M. **Novas normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: o que mudou?** Trabalho de Conclusão de Curso, UNIPAR- 2013

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1964.

_____. **Lei Complementar 101/2000, Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**, disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br>>, acesso em out 2014

_____. **Portaria nº. 184, de 25 de agosto de 2008**. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2008. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/institucional/legislacao/2008/portaria184>>. Acesso em: 22 set. 2014.



_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.128/08:** NBC T 16.1 – Conceituação, objetivo e campo de Aplicação. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.129/08:** NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis. Disponível <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.130/08:** NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.131/08:** NBC T 16.4 – Transações no Setor Público. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08:** NBC T 16.5 – Registro Contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.133/08:** NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.134/08:** NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.135/08:** NBC T 16.8 – Controle Interno. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.136/08:** NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.137/08:** NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.1366/11:** NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>> acesso em set 2014.

_____. **STN – Portal da Secretaria do Tesouro Nacional.** Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>> acesso em 29 set 2014.

CGU. Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 2012. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controlesocial/arquivos/controlesocial2012.pdf>> Acesso em nov 2014

ESAF. Gestão democrática e controle social dos recursos públicos. 2009. Disponível em:<http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacaofiscal/Edu_Fiscal2008/PDF/Caderno_4_GESTAO_DEMOCRATICA_DOS_RECURSOS_PUBLICOS.pdf> Acesso em nov 2014.



FERNANDES, Flavio Sátiro. **Prestação de contas: instrumento de transparência da Administração.** Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 15, 29 jun 1997. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/335>>. Acesso em out 2014.

FERREIRA Filho, Manoel G. et. all. **Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789.** Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. Liberdades Públicas, São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Maria de Fátima O. **Um passeio no Contabilidade, da Pré-história ao Novo Milênio.** Adcontar, Belém, v. 2, n. 1, p. 7-10, mai. 2001.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Contabilidade nos órgãos públicos: um dispositivo constitucional,** 2014. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica2.htm>> acesso em out 2014

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público.** São Paulo: Atlas, 2011.